



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Fone/Fax (18) 3283-1121 - CEP 19275-000 - Cx. Postal 02 - Euclides da Cunha Pta. - SP

Site: [www.euclidesdacunha.sp.gov.br](http://www.euclidesdacunha.sp.gov.br)

Email: [pmecp@ig.com.br](mailto:pmecp@ig.com.br)

Lei Municipal nº 718/2012 de 18/04/2012

Oriundo do Projeto de Lei nº 03/2012

(Autoria Exmo Sr. Prefeito Municipal)

**“Dispõe sobre:** Que dispõe sobre a criação da Casa da Criança Municipal destinada ao acolhimento e vivência de crianças e adolescente e dá outras providências.”

EDIBERTO APARECIDO ZAUPA, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica criada a Casa da Criança do Município de Euclides da Cunha Paulista, entidade de acolhimento e vivência destinada a crianças e adolescente em situação de risco pessoal e social ou abandono, em conformidade com as disposições contidas no Estatuto da Criança e Adolescentes.

**ARTIGO 2º** - A Casa da Criança terá por objetivo abrigar temporariamente crianças originários de famílias em situações de risco.

**ARTIGO 3º** - O atendimento oferecido pela Casa da Criança será de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, em instalações físicas adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, em próprio municipal ou em parceria com entidades devidamente cadastradas junto ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, mediante prévia determinação da autoridade competente.

**ARTIGO 4º** - A Casa da Criança Municipal terá um Regimento Interno cujas normas de funcionamento e de atendimento serão editadas por meio de decreto do Executivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Fone/Fax (18) 3283-1121 - CEP 19275-000 - Cx. Postal 02 - Euclides da Cunha Pta. - SP

Site: [www.euclidesdacunha.sp.gov.br](http://www.euclidesdacunha.sp.gov.br)

Email: [pmecp@ig.com.br](mailto:pmecp@ig.com.br)

**ARTIGO 5º** - A Casa Abrigo será dirigida e administrada por equipe constituída de funcionários públicos municipais de carreira disponível no quadro funcional, remanejados de outras secretarias e/ou admitidos mediante concurso público.

**ARTIGO 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 18 de abril de 2012.

**EDIBERTO APARECIDO ZAUPA**

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na da supra.

**LUCIANA CRISTINA DE FREITAS**

Secretaria Executiva de Gabinete

CERTIFICO E DOU FÉ QUE NA  
DATA DE 18/04/2012  
PUBLIQUEI NO MURAL  
PRESENTE EXPEDIENTE